



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 344/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** LEONCIO SANTANA LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 13353586000110

**ATIVIDADE LICENCIADA:** IMPLANTAÇÃO DO PISO, LINHAS, BOMBAS E REFORMA DA COBERTURA DA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RODOVIA BR 101, S/N, km 90, KM 90, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se às obras de implantação do piso da área de abastecimento, linhas do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, novas bombas de abastecimento e reforma da cobertura da área de abastecimento de combustíveis, em Posto Revendedor de combustíveis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término das obras, solicitando a emissão da licença de operação que deverá conter:
  - Relatório dos serviços realizados com ensaios fotográficos das áreas.
  - Relatório dos testes de estanqueidade das linhas do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também das linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

6. Os pisos das áreas de abastecimento, armazenamento e de descarga dos combustíveis deverá ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
7. Os serviços a serem realizados deverão ser de acordo com o projeto conforme as plantas; Projeto de Arquitetura – Reforma – Planta Baixa – maio/2014; Projeto Hidráulico – 23/05/2014.
8. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
11. Qualquer situação de emergência relativa às obras de instalação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras de instalação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:45:35 do dia 11/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003704/TEC/LI-0175 e Parecer Técnico PT-13026/2014-2933

Válida até 11/06/2015

Código de controle da licença: 38e075e2fbed1510f959029bc63940b3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.